

LEI N.º 864, De 30 De Dezembro De 1999.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA,
ESTABELECENDO O PROGRAMA DE
TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das Empresas em que o Município direta e indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**TÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 2º A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 180.898.000,00(cento e oitenta milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais).

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	102.555.000
Receita Tributária	12.800.000
Receita de Contribuições	8.410.000
Receita Patrimonial	600.000
Receita de Serviços	16.600.000
Transferências Correntes	63.765.000
Outras Receitas Correntes	380.000
RECEITA DE CAPITAL	78.343.000
Operações de Crédito	5.480.000
Alienação de Bens	400.000

	Transferências de Capital	4.010.000
	Outras Receitas de Capital	68.453.000
TOTAL		180.898.000

Art. 4º A despesa total é fixada, no mesmo valor da receita total, em R\$ 180.898.000,00 (cento e oitenta milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIO	VINCULADOS	
1. LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.500.000	---	6.500.000
1.1. Câmara Municipal	6.500.000	---	6.500.000
2. EXECUTIVO MUNICIPAL	71.500.000	102.298.000	173.798.000
2.1. Gabinete do Prefeito	7.100.000	2.170.000	9.270.000
2.2. Advocacia Geral do Município	1.000.000	---	1.000.000
2.3. Sec. Municipal de Governo	1.000.000	---	1.000.000
2.5. Sec. Mun. De Planej. Administ. e Finanças	5.790.000	---	5.790.000
2.6. Sec. Municipal de Educação	15.535.000	20.620.000	36.155.000
2.7. Sec. Mun. de Saúde	8.410.000	23.185.000	31.595.000
2.8. Sec. Municipal de Abastecimento	3.200.000	845.000	4.045.000
2.9. Sec. Mun. de Obras, Urban. e Meio Ambiente	16.995.000	40.042.000	57.037.000
2.10. Sec. Mun. de Industria e Comércio	2.600.000	1.265.000	3.865.000
2.11. Sec. Mun. de Desenvol. Comunitário	5.800.000	12.071.000	17.871.000
2.12. Sec. Mun. de Cultura	2.600.000	2.100.000	4.700.000
2.13. Administ. Geral do Município - SEFIN	1.400.000	---	1.400.000
2.14. Prog. Especial do Município -GAB.PREF.	70.000	---	70.000
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000	---	600.000
3.1 – Reserva de Contingência	600.000	---	600.000
TOTAL	78.600.000	102.298.000	180.898.000

Art. 5º Do montante fixado no artigo anterior, estão incluídas as transferências financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal às Fundações e Autarquias correspondente ao total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão quinhentos mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

FUNDAÇÕES / AUTARQUIAS		REC. ORDINÁRIOS
Guarda Metropolitana Municipal		1.500.000
TOTAL		1.500.000

Art. 6º O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às suas unidades orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da Reserva de Contingência;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei;

d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; e

f) do produto de operações de crédito.

II - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal; e,

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso I, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as Fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As receitas dessas entidades serão constituídas pelas receitas própria, transferências e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

§ 2º Os orçamentos próprios de que trata este artigo, nos termos do disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão ajustados no decorrer do exercício por Portaria do Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 9º Da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o art. 2º, combinado com o parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em casos de alterações ocorridas na Legislação Tributária, após 30 de setembro de 1999, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, e que impliquem em acréscimo, em relação à estimativa de receita constante desta lei, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de Lei de crédito adicional.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1999, 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal